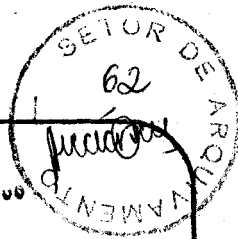




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



16 OUT. 1996

**LEI Nº 1350/96
DE 1º DE OUTUBRO DE 1996.**

09 OUT. 1986

**"ESTABELECE ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO
MENOR - FUMBEM."**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Orgânica da "FUMBEM" é estabelecida nesta Lei e obedece aos princípios técnicos administrativos necessários ao cumprimento de suas funções de administração e orientação educacional e pedagógica.

Art. 2º - A Estrutura Orgânica da "FUMBEM" é composta de unidades administrativas, serviço de orientação educacional e pedagógica que propicie o desenvolvimento harmônico e eficiente de suas atividades, visando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o eficaz atendimento à política do bem-estar da criança e do adolescente.

Art. 4º - A administração da "FUMBEM" é exercida por seu Diretor e auxiliada pelo vice-diretor e coordenadores das unidades que lhe são diretamente subordinados.

Art. 5º - Para cumprir suas funções, a administração da "FUMBEM" será centralizada ou direta, estruturada em: Unidade Administrativa e Financeira, Divisão de Apoio à Criança e Adolescente, Assessoria Técnica de Diretoria, Conselhos e Unidades Conveniadas, criados nesta Lei.

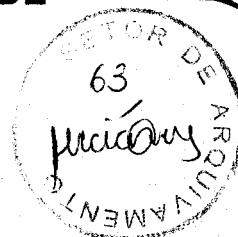
Art. 6º - As unidades que compõem a Estrutura Organizacional da FUMBEM obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- Nível I - Diretoria;
- Nível II - Assessoria Técnica de Diretoria;
- Nível III - Divisões;

RLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



- Nível IV** - Setores;
- Nível V** - Conselhos;
- Nível VI** - Unidades Conveniadas

Art. 7º - A Estrutura Organizacional da "FUMBEM" será constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria:

- I.1.** Diretor Executivo
- I.2.** Assessoria de Diretoria
- I.3.** Divisões

II - Divisão Administrativa e Financeira

- II.1.** Setor de Tesouraria e Secretaria
- II.2.** Setor de Pessoal e Setor de Almojarifado, Compras e Patrimônio

III - Divisão de Orientação Educacional Pedagógico

- III.1.** Setor Creche e Escola
- III.2.** Núcleos, Centro de Iniciação Profissional e Marcenaria de Produção.

IV - Entidades Conveniadas:

Art. 8º - A subordinação hierárquica das unidades administrativas encontra-se definida nos Arts. 6º e 7º desta Lei e no Organograma que a acompanha.

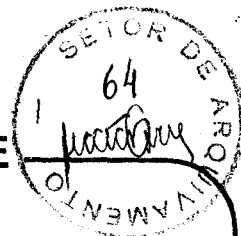
Art. 9º - Ao Diretor da "FUMBEM" compete administrar, planejar e coordenar todos os serviços da "FUMBEM", tanto na área administrativa quanto na área educacional e pedagógica, além de exercer a representação Jurídica do órgão.

Art. 10 - À Assessoria Técnica compete: auxiliar e assessorar o diretor, manifestar sobre matéria que lhe for submetida, substituir o Diretor na ausência ou impedimentos.

Art. 11 - À Divisão Administrativa e Financeira compete coordenar e responsabilizar-se pela administração de pessoal, material,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



patrimônio, compras e suprimentos de alimentos para as crianças e adolescentes em seus diversos setores.

Art. 12 - Para melhor desempenhar sua função, a Divisão Administrativa e Financeira, possui as seguintes sub unidades administrativas:

I - Setor de Tesouraria e Secretaria: responsabiliza-se pela administração financeira, controle bancário, pagamentos e recebimentos por toda correspondência expedida e recebida, arquivo em geral, atendimento de telefone e manutenção de todo serviço burocrático de secretaria.

II - Setor de Pessoal, Setor de Almojarifado, Compras e Patrimônio: é o setor que se responsabiliza pela execução da política e procedimentos relativos a administração de pessoal da "FUMBEM", controle de saída dos materiais, balanços e pela guarda do patrimônio.

Art. 13 - À Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente compete coordenar e responsabilizar-se pela execução da política de atendimento à criança e ao adolescente. Compreende por Divisão de Apoio à criança e ao adolescente os setores:

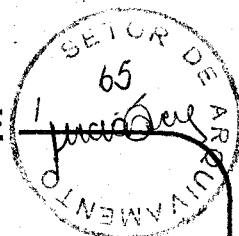
I - Setor Creche e Escola : é o setor que se responsabiliza pela política de atendimento à criança, desde a fase de aleitamento até o pré-escolar, dentro de uma ótica moderna de acompanhamento psico-pedagógico.

II - Núcleos, Centro de Iniciação Profissional e Marcenaria de Produção: é o setor encarregado de dar ao educando: reforço escolar, orientação e acompanhamento psico-pedagógico, lazer, formação para a vida, desenvolvendo-lhe o senso crítico e exercício da cidadania. Este setor encarrega-se de todo trabalho de iniciação profissionalizante na área de marcenaria, comportando também a triagem e encaminhamento de adolescentes ao ingresso e estágio em cursos profissionalizantes assim como serviços pertinentes à agricultura em geral; sendo também o setor que se encarrega de todo o trabalho de produção em madeira, responsabilizando-se, junto à Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente pelo estágio e treinamento de adolescente.

Art. 14 - Escola Especializada Maria Senhorinha: Entidade conveniada à "FUMBEM" em cujo convênio estão assegurados a continuidades das ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente entre a escola e a "FUMBEM", com vista à melhoria quantitativa e qualitativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



escola e atendimento ao portador de necessidades educativas especiais na Escola Especializada Maria Senhorinha mantida pela Associação.

Art. 15 - Conselho Curador - é órgão de assessoria com atribuição opinativa perante a direção. A sua competência será exercida mediante provocação da Direção e mediante remessa de matéria para análise e parecer.

Art. 16 - Conselho Fiscal - órgão encarregado de apreciar as contas anuais e os balancetes mensais em cada semestre assim como de opinar sobre assuntos de natureza contábil, orçamentária ou econômico financeira, requisitar e examinar a qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração financeira e orçamentária.

Art. 17 - Ficam criadas as Unidades Administrativas mencionadas no Art. 7º desta Lei, que compõem a Estrutura Orgânica da FUMBEM, as quais serão instaladas de acordo com a necessidade da Fundação.

Art. 18 - Eventuais conflitos ou imperfeições observados na aplicação desta Lei, serão corrigidos mediante Projeto de Lei enviado à Câmara, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

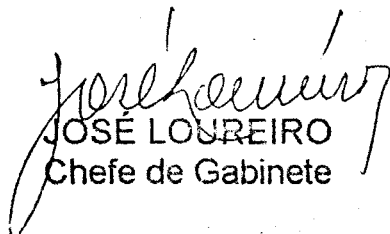
Art. 19 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 1º DE OUTUBRO DE 1996.**


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete ao 1º dia do mês de outubro de 1996.


JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete